



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VOTO EM SEPARADO: ART. 60 § 4º DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE LEI Nº 23 /2026 - “DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO AO DIREITO DE FORNECER ALIMENTO E ÁGUA A ANIMAIS DE RUA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ.”

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria da Vereadora Lúcia de Fátima Caballero, que dispõe sobre a proteção ao direito de fornecer alimento e água a animais em situação de rua em espaços públicos no Município de Porto Feliz.

A proposta assegura a qualquer cidadão o direito de contribuir com o cuidado de animais abandonados, autorizando o fornecimento de alimento e água em espaços públicos, desde que observados parâmetros de higiene, segurança e bem-estar animal.

O Projeto também estabelece proteção contra a retirada injustificada de recipientes destinados à alimentação dos animais, bem como veda práticas de intimidação, ameaça ou impedimento às pessoas que realizam esse cuidado.

Conforme justificativa apresentada pela autora, a medida busca garantir maior segurança jurídica e respaldo aos cidadãos que exercem voluntariamente ações de proteção animal, reconhecendo a relevância social dessa prática.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em análise apresenta relevante interesse público e encontra respaldo jurídico e constitucional, especialmente no que se refere à proteção ambiental, ao bem-estar animal e à competência legislativa suplementar do Município.

1. Competência Legislativa do Município

Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 30/2026, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria tratada no Projeto possui evidente interesse local, uma vez que disciplina conduta relacionada à proteção e cuidado de animais em espaços públicos do Município.

Além disso, o próprio Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que os Municípios podem legislar sobre meio ambiente e proteção animal, desde que observadas as normas gerais estabelecidas pelos demais entes federativos.

2. Proteção animal e interesse social





A proposta está alinhada ao artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas de crueldade contra os animais.

O fornecimento de água e alimento a animais em situação de abandono representa medida humanitária, compatível com os princípios de proteção ambiental, saúde pública e bem-estar animal.

Importa destacar que o Projeto não cria estrutura administrativa, não impõe obrigação financeira ao Executivo e não gera impacto orçamentário direto ao Município.

Trata-se apenas de norma autorizativa e protetiva voltada à garantia de direitos e à conscientização social acerca da proteção animal.

3. Ausência de Impacto Financeiro e Adequação Orçamentária

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, não há qualquer vício na proposta.

O Projeto não cria despesas obrigatórias, não altera dotações orçamentárias e não interfere no equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco às normas orçamentárias vigentes.

Ao contrário, a medida contribui para fortalecer políticas públicas de proteção animal sem impor novos encargos financeiros ao Poder Público.

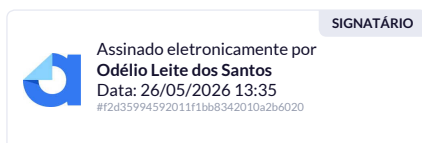
III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 23/2026:

- Possui respaldo Constitucional e Legal;
- Atende ao interesse público;
- Fortalece a proteção e o bem-estar animal;
- Não gera impacto orçamentário ao Município;
- Não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Está em conformidade com o Parecer Jurídico nº 30/2026,

Este membro da Comissão apresenta seu **VOTO FAVORÁVEL EM SEPARADO** ao Projeto de Lei nº 23/2026, recomendando sua aprovação por esta Comissão e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2026.



Vereador Odélio Leite dos Santos
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

